

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar 05 de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento efetivo do Município de Rio Pardo de Minas, o Cargo de Supervisor de Programa - 01 (uma) vaga, para atendimento do Programa Criança Feliz, criado pelo governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social, cujo cargo poderá ser utilizado para a execução de outros programas sociais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º O Anexo V-E da Lei Complementar 05 de 15 de outubro de 2007, que estabelece o quadro de cargos efetivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V - E

Carreira	Classe/Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial (R\$)	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
V – Técnico Operacional de Nível Superior	Curso Superior em Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia	Supervisor de Programa Social	1.800,00	20	01

PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 3º São atribuições do cargo de Supervisor de Programa Social:

I – Prestar apoio técnico de planejamento e desenvolvimento do trabalho, com reflexões e orientações, colaborando com a implementação de ações inerentes ao Programa Social a que estiver vinculado;

II – Organizar, supervisionar e ministrar capacitação dos auxiliares do Programa Social respectivo;

III – Organizar e desenvolver plano mensal de trabalho, com definição de metas específicas;

IV – Articular junto às equipes técnicas de referência (CREAS e CRAS), assegurando o suporte técnico necessário, com vistas a melhor execução dos trabalhos inerentes ao Programa Social a que estiver vinculado;

V – Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias assistidas, sempre que possível em conjunto com as equipes técnicas de referência (CREAS e CRAS) para o desenvolvimento dessas ações;

VI – Promover encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas públicas sociais que possam atender as demandas identificadas;

VII – Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos auxiliares do programa a que estiverem vinculados, sobretudo o desenvolvimento social dos assistidos e suas respectivas famílias, em observância às demandas existentes;

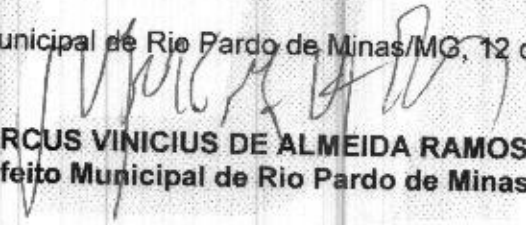
VIII – Articular com a Gestão Municipal de Assistência Social e das demais áreas que integram o programa social local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação do orçamento vigente do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 12 de dezembro de 2019.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas